



**LEI Nº 1425, DE 10 DE JUNHO DE 2009.**

Publicado no D.O.E. Nº 11.989  
Em 19/06/2009 - Pág.: 24/25

**Concede benefícios fiscais aos participantes do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, e determina outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos benefícios fiscais para os empreendedores e os beneficiários de habitações adquiridas, no Município de Macaíba, por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA – disciplinado pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

Art. 2º - Os benefícios fiscais de que trata esta Lei destina-se, exclusivamente, aos empreendedores e beneficiários dos imóveis no Município de Macaíba, incluídos no Programa MINHA CASA MINHA VIDA e compreendem:

I – Ao empreendedor:

- a) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel objeto do citado Programa, a partir da liberação do Alvará do empreendimento até a efetiva entrega do imóvel ao beneficiário, não incluindo na isenção débitos anteriores;
- b) Isenção de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, decorrente da execução da obra comprovadamente vinculada ao Programa MINHA CASA MINHA VIDA;

II – Aos beneficiários dos imóveis:

- a) Isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITIV de bens imóveis adquiridos por intermédio do Programa MINHA CASA MINHA VIDA;
- b) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, concedido por 10 (dez) anos, contados a partir do recebimento do imóvel desde que, o beneficiário ou seu cônjuge ou companheiro não sejam proprietários de outro imóvel no Município de Macaíba;

Parágrafo Único – Os beneficiários do programa “Minha Casa Minha Vida” deverão residir necessariamente no município de Macaíba.

Art. 3º. Os benefícios fiscais estabelecidos por esta Lei serão concedidos desde que atendidos às condições seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



I – o empreendimento conste de uma infraestrutura interna dispondo, no mínimo, de sistema de abastecimento de água potável, sistema de iluminação pública, pavimentação, solução de esgotamento sanitário e drenagem, bem como demais prescrições estabelecidas no Art. 70 da Lei nº 1222/05;

II – uma vaga de estacionamento para cada unidade residencial, no mínimo, quando se tratar de edificações multifamiliares;

III – que atenda aos parâmetros urbanísticos e exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 01/2008 – Plano Diretor Participativo do Município de Macaíba, Lei nº 1.222/2005 e Lei nº 149, de 03 de outubro de 2003 e suas alterações posteriores, inclusive no que se refere às áreas mínimas dos cômodos e área total edificada;

IV – fica a Empresa Construtora obrigada a contratar a mão-de-obra que tenha domicílio no Município.

Art. 4º. Terá prioridade para a aprovação, pelo órgão responsável do Município de Macaíba, os empreendimentos situados em terrenos já dotados de vias de acesso a qualquer via arterial do Município com infraestrutura básica implantada.

Parágrafo único. Os terrenos que não tenham a via de acesso acima citada, poderá o empreendedor, promover a sua implantação dotando-a da infraestrutura mínima necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 10 de junho de 2009.

**Marília Pereira Dias**  
**PREFEITA MUNICIPAL**